

Assunto: Minuta de Resolução que institui o Pagamento por Serviços Ambientais a ser custeado pelas tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário

I. DO OBJETIVO

Apresentar Minuta de Resolução que institui o Pagamento por Serviços Ambientais a ser custeado pelas tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

II. DOS FATOS

2. Em 2011, foi assinado o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) do Projeto Produtor de Água no Pípiripau, assinado por treze instituições e posteriormente outras cinco, formando o primeiro arranjo institucional para um projeto de PSA no Distrito Federal;
3. Para viabilizar financeiramente a implementação do Pagamento por Serviço Ambiental no projeto foi feito o Acordo de Repasse 01/2012, entre a Adasa e a Caesb o qual foi assinado em 22 de março de 2012. Por meio desse acordo a Caesb firmou o compromisso de repassar ao longo de 5 (cinco) anos para a ADASA o valor de 2 milhões de reais. E no ano de 2018 foi assinado um segundo Acordo de Repasse com o compromisso de repassar o montante de mais 2 milhões de reais. Deste modo, totalizando o valor de 4 milhões de reais para fins de Pagamento por Serviço Ambiental, no âmbito do Projeto Produtor de Água no Pípiripau;
3. O primeiro Edital 01/2012 para contratação de Prestação de Serviços Ambientais no Pípiripau foi publicado no dia 22 de março de 2012. Os primeiros contratos entre os produtores e a Adasa foram assinados em outubro do mesmo ano. Em seguida, o projeto habilitou todos os trechos para recepção dos projetos de cada propriedade por meio do Edital nº 01/2016. Posteriormente foi lançado o Edital 01/2017, o qual foi suspenso em fevereiro de 2019 para aperfeiçoamento do projeto, deste modo surgiu a necessidade de lançar um novo edital, em processo de publicação, com as devidas atualizações, a fim de dar continuidade nas ações do Projeto Produtor de Água no Pípiripau. De 2012 a 2019, foram assinados 203 contratos do Projeto Pípiripau - Produtor de Água com os proprietários rurais. Os contratos assinados de 2012 a 2019 perfazem um comprometimento financeiro de aproximadamente R\$ 3.916.171.11 (três milhões e novecentos e dezesseis mil e cento e setenta e um reais).
4. Em 02 de agosto de 2017, instituiu-se a Política Distrital de Pagamentos por Serviços Ambientais e o Programa Distrital de Pagamento por Serviços Ambientais, por meio da Lei 5.955/2017;
5. Em 22 de março de 2019, foi assinado o Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2019/ANA, para a implantação do Programa Produtor de Água no Descoberto;
6. Em maio de 2020 foi entregue à Unidade de Gestão do Projeto Produtor de Água no Descoberto o “Plano Estratégico do Programa Produtor de Água no Descoberto - Diagnóstico da situação atual e priorização de áreas e intervenções estratégicas na bacia do Alto Descoberto”. De acordo com este documento, há a estimativa de dispêndio de recursos com PSA no montante de R\$ 4,97 milhões em 5 anos, somente para esse projeto;
7. O Manual de Revisão Tarifária – MRT dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal está em fase de revisão. Serão instituídos novos módulos no MRT, entre eles o de PSA, de forma a incluir nas tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário os custos com PSA das bacias dos mananciais de abastecimentos público.

III. DO FUNDAMENTO LEGAL

8. Lei Nº 14.119, DE 13 DE JANEIRO DE 2021, institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais; e altera as [Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973](#), para adequá-las à nova política.
9. Manual de Revisão Tarifária Periódica
10. Lei distrital 5.955, de 02 de agosto de 2017, Institui a Política Distrital de Pagamentos por Serviços Ambientais e o Programa Distrital de Pagamento por Serviços Ambientais
11. Regimento Interno da Adasa

IV. DOS ESTUDOS

12. As demandas crescentes aumentam a escassez dos recursos finitos. A água, sendo imprescindível a todos os seres, está chegando ao limite de sua resiliência com o crescimento populacional e o aumento do seu consumo. Tantos fatores que não dependem diretamente dos indivíduos - como climáticos e degradação natural -, quanto os dependentes dos indivíduos - consumo exacerbado, aceleração das taxas de erosão, falta de cuidado com o solo - são responsáveis por agir contrariamente à manutenção da qualidade e disponibilidade desse recurso. Assim, é preciso adotar estratégias que visem um impacto positivo para uma mudança dos cenários atual e futuro. A restauração e proteção emergente dos mananciais são as chaves para que haja um aumento da oferta de água e consequentemente a continuidade das populações em todos os aspectos.
13. Soluções tradicionais não estão se mostrando suficientes para a abrangência do problema. É notório que construir infraestrutura cinza é importante, tendo em vista que a partir desse modelo são constituídas barragens, sistemas de captação entre outros; contudo, há a chamada infraestrutura verde, que visa garantir segurança hídrica a partir de ações de restauração e conservação de áreas que geram impacto positivo no sistema hídrico. Optar por uma infraestrutura verde é ajudar na resiliência do meio ambiente, por estabelecer operações que gerem como resultados solos mais conservados, melhores práticas agropecuárias e um manejo ótimo de bacias hidrográficas. Além de que a associação entre infraestrutura cinza e verde maximiza o potencial de resultados positivos em termos de abastecimento. Inclusive financeiramente, quando a conservação da bacia hidrográfica de um reservatório já existente reduz a necessidade de construção de novos reservatórios, por exemplo.
14. Importante destacar que os mananciais de abastecimento público, em geral, estão situados em bacias hidrográficas com forte vocação agrícola. É o que acontece, por exemplo, na bacia do Alto Rio Descoberto e na bacia do Ribeirão Pipiripau. Sendo importante polos de produção de alimentos, empregos e geradores de renda, essas bacias também contribuem com parte importante do abastecimento humano. Daí surge o conflito pelo uso da água, uma vez que agricultores necessitam dos recursos hídricos para produzir alimentos e a gestão deste importante recurso, por força de lei, não pode preterir o já citado abastecimento humano.
15. Assim, é preciso estabelecer estratégias para garantir a provisão de água para todos os usos múltiplos da bacia. Reconhece-se, entre tantos outros mecanismos, o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) como uma importante ferramenta que pode auxiliar o engajamento na adequação de propriedades rurais, de forma que os produtores rurais se tornem também produtores de água.
16. Neste sentido, a Adasa coordena, executa e apoia projetos que buscam a melhoria ambiental de unidades hidrográficas em estresse hídrico.
17. Os Programas Produtor de Água no Pipiripau e Produtor de Água no Descoberto são exemplos da atuação efetiva da Adasa e de diversos órgãos públicos em prol da conservação e restauração dos serviços ecossistêmicos relacionados à água.
18. O Programa Produtor de Água, idealizado e criado pela Agência Nacional de Água - ANA, se apoia no conceito de PSA, que estimula os produtores a investirem no cuidado do trato com o solo e as águas, por meio de ações de reflorestamento, terraceamento, adequação de estradas rurais e outras formas de garantir a melhoria da quantidade e qualidade da água.
19. O PSA, baseado no princípio do provedor-recebedor, é um instrumento econômico que busca recompensar todo aquele que, em virtude de suas práticas de conservação, proteção, manejo e recuperação de ecossistemas, mantém ou incrementa o fornecimento de um serviço ecossistêmico (benefícios providos pela natureza). Entre esses serviços ecossistêmicos, podemos citar dois de maior interesse para projetos ambientais apoiados pela Adasa: o controle de erosão do solo e o provimento de água, por meio de sua infiltração no lençol freático.
20. Hoje, após 10 anos de execução do Projeto Produtor de Água do Pipiripau, já se tem um bom conhecimento dos resultados do Projeto, os quais o recomendam e do ponto de vista de geração dos recursos, a CAESB até o momento, investiu no Pipiripau perto de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) no PSA e já foram investidos mais de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) pelos demais parceiros em ações de recuperação da bacia, ou seja, cada um real que a CAESB decidiu investir em PSA alavancou mais de seis reais de investimentos, mostrando que investir em PSA é um bom negócio do ponto de vista da recuperação hidroambiental das bacias.
21. No Distrito Federal, atualmente, o Programa Produtor de Água no Pipiripau executa o PSA com recursos da CAESB repassados para a Adasa, responsável pela gestão dos contratos com os produtores. Este modelo, no entanto, tem se mostrado insuficiente para garantir a sustentabilidade do projeto. Com o advento do Programa Produtor de Água no Descoberto e a probabilidade de aumento dos custos com os contratos de PSA, percebe-se a necessidade de se estabelecer um mecanismo financeiro que dê sustentabilidade financeira aos projetos de PSA já existentes e a outros projetos que, porventura, possam vir a existir.
22. Em relação à inserção de custos com PSA na tarifa de água - conforme estabelecido no Módulo XIV do Manual de Revisão Tarifária Periódica da Adasa - trata-se de levar a responsabilidade pela garantia do abastecimento de água diretamente ao cidadão urbano. O cidadão urbano é um dos grandes beneficiários do recurso hídrico derivado de um manancial que é manejado por uma propriedade rural existente na bacia hidrográfica. Tendo em vista esse cenário, considerando a posição de cada um destes atores neste ciclo, é justo que se crie um mecanismo financeiro para que esta relação de demanda e oferta se concretize envolvendo um mercado de serviços ambientais.

É este o modelo que a TNC e parceiros vêm buscando implantar experimentalmente no Brasil, Peru e Costa Rica, através da incorporação dos custos de conservação de bacias hidrográficas à base de cálculo da tarifa de água praticada pelas companhias de água e saneamento.

O que é apresentado já está em pleno funcionamento. No Brasil TNC e AGESAN estão trabalhando em parceria para que tal mecanismo seja adotado inicialmente no Projeto Produtor de Água do Rio Camboriú (PdA Camboriú) e replicado no Estado de Santa Catarina. Para tanto foi celebrado um Convênio de Cooperação através do qual a TNC apoiará a AGESAN a estabelecer o embasamento econômico para a incorporação dos custos de conservação à tarifa de água com base na experiência acumulada com o desenvolvimento do Projeto Produtor de Água do Rio Camboriú.

23. Feita uma análise da composição de custos, conclui-se que nas situações onde se identifique a viabilidade técnica de investir em infraestrutura verde e de se utilizar os pagamentos por serviços ambientais como mecanismo de incentivo, a incorporação dos custos de transação na tarifa de água representa uma forma excepcional de se garantir a viabilidade financeira de longo prazo. Este mecanismo permite à sociedade encarar a demanda por abastecimento público de forma inovadora compartilhando a responsabilidade entre diversos setores.
24. A ADASA está num processo de definição das regras para a revisão tarifária e uma das propostas é a edição de uma resolução que estabeleça as formas de captação, gestão e transferência de recursos financeiros advindos da tarifa de água da CAESB dirigidos ao PSA, criando assim as condições necessárias para ampliação do Programa Produtor de Água no Distrito Federal.

V. DA MINUTA DE RESOLUÇÃO

25. A Minuta ora apresentada institui o Pagamento por Serviços Ambientais a ser custeado pelas tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
26. O valor anual proposto é 0,2% da Receita da Caesb, a serem destinados para o Pagamento de Serviços Ambientais. Esses recursos teriam uma contabilidade à parte e ao final do ciclo tarifário, os valores não comprometidos retornam ao consumidor na forma de desconto na tarifa de água.
27. A ADASA deverá instituir, por meio de Portaria, uma Comissão de Acompanhamento de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais para avaliar a indicação dos projetos que poderão ser contemplados com esses recursos, bem como acompanhar a sua execução, para garantir o atendimento do disposto na resolução. Os projetos devem atender, preferencialmente, o disposto no Inciso III, do art. 6º da Lei nº 5.955, de 02 de agosto de 2017 e a Caesb deverá informar formalmente à ADASA quais os Projetos de sua atuação estão aptos a receberem valores referentes a PSA, nos termos da resolução.
28. Atualmente, os recursos da Caesb destinados ao PSA são repassados à Adasa, responsável por realizar a contratação da prestação dos serviços ambientais. Isso é realizado via Acordo de Repasse. Na minuta proposta, a Caesb poderá firmar convênios ou acordos de cooperação com órgãos e entidades do Distrito Federal vinculados ao sistema de gerenciamento dos recursos hídricos, nos termos da legislação vigente, para viabilizar a aplicação dos recursos vinculados a PSA.
29. Os Projetos de PSA, para receber recursos da tarifa de água nos termos da resolução, deverão lançar edital de chamamento público para definição de regras de execução do Pagamento. Os editais de chamamento público deverão conter as regras de adesão aos Projetos de PSA, bem como as formas de avaliação e monitoramento dos contratos a serem firmados entre o contratante dos serviços ambientais e o provedor dos serviços ambientais, conforme estabelecido na resolução.
30. O PSA deverá ser objeto de contrato entre o contratante dos serviços ambientais e o provedor dos serviços ambientais, conforme o respectivo edital de chamamento público.
31. Para fins de avaliação e monitoramento dos resultados dos Projetos de PSA, a Caesb deverá enviar relatório anual de cada projeto para a Comissão de Acompanhamento de Projetos de PSA da ADASA.
32. Outro ponto a ser observado é que quem paga pelos serviços ambientais são os usuários do mesmo (princípio do usuário-pagador). Assim, estando na tarifa, será a população que estará pagando pelos serviços. Isso cria, acima de tudo, um ambiente favorável para que ela mesma exerça a fiscalização sobre o uso desses recursos e seus resultados. Dessa forma, a população poderá avaliar os resultados positivos de um programa de pagamento por serviços ambientais na melhoria de quantidade e qualidade da água que lhe é entregue.
33. Em que pese a possibilidade de redundância de recursos para o PSA, indo em contra à modicidade tarifária, a resolução propõe que, em caso de aprovação de recursos da cobrança pelo uso da água para PSA no DF por parte dos Comitês de Bacia Hidrográfica, a incidência do valor fixado no caput deverá ser retirada ou reduzida no ciclo tarifário seguinte, de forma a não haver redundância de cobrança, desde que garantida a disponibilidade de recursos suficientes para a continuidade dos projetos.

34. A resolução propõe, ainda, que a cada ano seja feito um balanço financeiro. Com base no balanço, será definido o montante de recursos a ser destinado pela tarifa ao PSA no ano seguinte. Assim, havendo excesso de arrecadação, seja aportada pela parcela da tarifa, ou seja, via recursos das cobranças pelo uso da água destinados ao PSA, esse gatilho será acionado e impedirá que se cobre duas vezes para a mesma finalidade.
35. Os recursos da cobrança pelo uso da água, por sua vez, serão de grande importância para acelerar a implementação das ações conservacionistas necessárias a recuperação hidroambiental das bacias, reduzindo sobremaneira os prazos de implantação dos projetos.
36. Por fim, como forma de avaliação e monitoramento dos resultados dos projetos, a minuta prevê que as áreas objeto dos contratos serão monitoradas, devendo ser emitido um relatório de avaliação que ateste o cumprimento do mesmo. Para monitoramento dos projetos, deverão ser enviados relatórios anuais para a Comissão de Acompanhamento dos Projetos de PSA contendo indicadores que demonstrarão o sucesso da empreitada.

VI. DA CONCLUSÃO

37. O Módulo XIV do Manual de Revisão Tarifária Periódica define os Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) como sendo aqueles realizados com o objetivo de controlar e mitigar a poluição rural nas bacias hidrográficas, buscando reduzir a erosão e melhorar a quantidade e a qualidade da água que será utilizada pelo sistema público de abastecimento de água.
38. Esta Nota Técnica apresenta a resolução que institui o PSA no âmbito do Manual de Revisão Tarifária Periódica. A resolução traz as regras para análise dos projetos prioritários e a forma de apresentação de seus resultados.
39. Conforme exposto, percebe-se que a minuta de resolução apresentada buscou abarcar os principais pontos necessários para que haja a adequada gestão dos recursos provenientes da tarifa dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.
40. É necessário, entretanto, que a proposta passe por Consulta e Audiência Públicas, para que possam ser recebidas contribuições de todos os atores interessados da sociedade.

VII. DA RECOMENDAÇÃO

41. Recomenda-se que a Diretoria Colegiada da ADASA aprove a submissão da minuta de resolução ora apresentada ao processo de Consulta e Audiência Pública, com o objetivo de receber contribuições.

MIGUEL DE FREITAS SARTORI
COORDENADOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS

DEVANIR GARCIA DOS SANTOS
ASSESSOR DA DIRETORIA COLEGIADA



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL DE FREITAS SARTORI - Matr.0264520-3, Coordenador(a) de Programas Especiais**, em 23/02/2021, às 22:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEVANIR GARCIA DOS SANTOS - Matr.0276727-9, Assessor(a)**, em 24/02/2021, às 09:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 56566452 código CRC= C1BACC99.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3966-7505